

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 1622/88

Interessado: Antônio Degine Angeluci

Assunto: Indicação de professor para as disciplinas "História Moderna" e "História Contemporânea" - FCL de Fernandópolis.

Relator: Cons. Celso de Rui Beisiegel

Parecer CEE nº 297/90 CTG "D" Aprovado em: 04/04/1990

Comunicado ao Pleno em: 11/04/90

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Ciências e Letras da Fundação Educacional de Fernandópolis indica Antônio Degine Angeluci para lecionar, a partir de 19/2/90, as disciplinas "História Moderna" e "História Contemporânea" do Curso e Departamento de História, em atendimento às necessidades de ensino peculiares a essa unidade escolar.

2. APRECIACÃO:

O interessado, já indicado anteriormente pela Faculdade em pauta, obteve por parte deste Conselho, o Parecer CEE nº 1064/89 que o autorizou a coordenar a disciplina Estudo de Problemas Brasileiros tendo em vista sua qualificação para essa disciplina já haver sido reconhecida pelo Parecer CEE nº 1143/84 junto à Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Fernandópolis.

Segundo a fundamentação desse Parecer, Antônio Degine Angeluci é Bacharel e licenciado em História pela Universidade de São Paulo e, também, licenciado em Estudos Sociais pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jales. Foi aprovado em concurso público para Professor III de História da Secretaria da Educação de São Paulo e frequentou, em 1970, curso de divulgação sobre Renascimento, ministrado no período de 09 meses na Universidade de São Paulo, sob a responsabilidade do Prof. Eurípedes Simões de Paula.

Ocupa, desde 23/3/77, aprovado pelo Parecer CEE nº 3.214/77, o cargo de docente titular das disciplinas "História Moderna" e "História Contemporânea", ambas objeto da presente indicação,

na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jales.

3. CONCLUSÃO:

Aprova-se a indicação de Antônio Degino Angeluci para lecionar as disciplinas "História Moderna" e "Historia Contemporânea" no Curso de História, da Faculdade de Ciências e Letras de Fernandópolis pelo prazo de um (1) ano a contar da data de sua admissão, nos termos do art. 9º, da Deliberação CEE nº 15/89.

São Paulo, 14 de março de 1990

a) Cons. Celso de Rui Beisiegel

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário R.N de Sá, Elmara Lúcia de O.Bonini, João Gualberto de Carvalho Meneses e Nicolau Tortamano.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 04.04.90

a) Cons. Celso de Rui Beisiegel

Relator